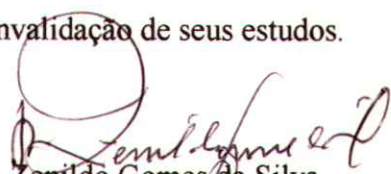


Conselho: CONSEPE	Processo: 121/99
Assunto: Convalidação de Estudos – Curso Letras – Licenciatura Plena	
Interessado: Marli Pereira e Edna Maria da Silva	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara: Ensino	Parecer: 344/CEN

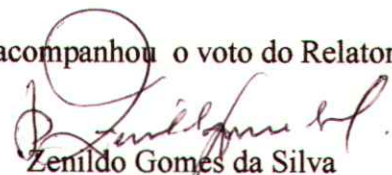
I - Relatório:
EDNA MARIA E MARLI PEREIRA DA SILVA, prestaram vestibular para o Curso de Letras de Ariquemes em 1996/1, o curso foi oferecido de forma modular. Em 1996/2, solicitaram vaga no Campus de Ji-Paraná, sendo indeferido.
Nas folhas 03 consta um memorando n.º 071 da Secretaria do Campus de Ji-Paraná ao Coordenador do Curso do Campus de Ariquemes, 09 de novembro de 1998, a secretaria do Campus encaminhou memorando n.º 182/98, encaminhando documentos com o pedido de reintegração do Curso de Letras – modulado de Ariquemes. As interessadas pagaram por inclusão de disciplinas do 3º período. Embora indeferida a solicitação de vagas as duas continuaram freqüentando o Curso, matriculando-se nas disciplinas e concluíram o curso.

II - Da Análise:
É de praxe na UNIR, a transferência para o mesmo Campus não ser necessária a guia de transferência, encaminhando o atestado de matrícula histórico e os respectivos programas. Ora, por lapso da Coordenação do Curso de Letras, permitindo a renovação de matrícula, ministrando em cada ato o vínculo com a instituição. Sendo a falha do próprio Campus, cabe a Instituição sanar a situação. Observa-se que a diretoria da DIRCA alertou a Coordenadora do Curso parcelado de Ariquemes nos seguintes termos:
“...por se tratar de um engano proposto do Campus de Ji-Paraná, e os alunos estão freqüentando regularmente, acredito ser justo deferir a solicitação para que se possa emitir a documentação...” Fls. 05. Em 06 de novembro de 1998, solicitaram reintegração de curso. Não entendo tal solicitação, pois reintegração só ocorre quando se perde o vínculo com a instituição, nota-se pelo histórico escolar que as duas alunas não interromperam os estudos.


III - Parecer :
Considerando que o Colegiado de Curso do Campus de Ji-Paraná no intuito de regularizar a situação de Marli Pereira da Silva e Edna Maria da Silva, e chamando para a própria instituição a responsabilidade da irregularidade, e alertando o Coordenador de Curso e colegiado para melhor acompanhamento da vida acadêmica.
Considerando que as interessadas supra citadas integralizaram o curso – cumprindo as disciplinas previstas.
Sou de parecer favorável pela convalidação de seus estudos.


Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV - Parecer da Câmara:
Na reunião do dia 05/08/99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:
Na 90ª sessão ordinária, de 19.08.99, o plenário acompanhou a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente